



CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREGÃO PRESENCIAL N° 2022.05.03/02PP

PROCESSO DE COMPRAS N° 18/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE IJUÍ – RIO GRANDE DO SUL, com sede na Rua Benjamin Constant, 116, 2º andar, Centro, em Ijuí, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação na modalidade “PREGÃO”, na modalidade Presencial, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de serviços especializados para fornecimento, com cessão de direito de uso e manutenção de um Sistema de Gestão Informatizado e Integrado nas áreas dos Sistemas do Processo Legislativo e afins para Câmara Municipal de Ijuí em plataforma WEB, modalidade de software com o serviço(SaaS) com as atualizações, alterações legais, corretivas, evolutivas e implantação, conversão e migração dos dados existentes, suporte técnico e treinamento de usuários, de acordo com o disposto no presente Edital, termo de referência e demais anexos, que dele passam a fazer parte, para todos os efeitos, que será regida pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais exigências deste edital e seus Anexos.

As empresas interessadas, através de seus representantes legais, deverão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, entre as 9 horas e as 9 horas e 30 minutos, na data e no local indicado abaixo.

**LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ, SITO A RUA BENJAMIN
CONSTANT, N° 116, 2º ANDAR, CENTRO, IJUÍ-RS.**

DIA: 07 de junho de 2022.

HORÁRIO: 09h.

Os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação serão abertos no dia 07 de junho de 2022, às 9 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara de Vereadores de Ijuí, localizado no endereço supramencionado.

O edital e demais elementos da licitação, bem como outras informações, poderão ser obtidas junto à Divisão Administrativa da Câmara Municipal de Ijuí, sito à Rua Benjamin Constant, nº 116, 2º andar, centro, Ijuí/RS, cujo funcionamento é, as segundas-feiras, das 12 às 18 horas, e de terça à sexta-feira, no horário das 7h às 13h, pelo telefone (55) 3331.0121, ou pelo e-mail compras@camaraiju.rs.gov.br

Ijuí/RS, 03 de maio de 2022.

Matheus P. M. Pompeo de Mattos,
PRESIDENTE CMI – Gestão 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREGÃO PRESENCIAL N° 2022.05.03/02PP

PROCESSO DE COMPRAS N° 18/2022

EDITAL

DO PREÂMBULO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados que no dia sete (7) de junho de 2022, às 9 horas e 30 minutos, no Plenário Câmara Municipal, sito à Rua Benjamin Constant, nº 116, 2º andar, centro, Ijuí, reunir-se-ão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, com a finalidade de realizar a abertura dos envelopes de propostas de preços e documentos de habilitação, objetivando a **contratação de serviços especializados para fornecimento, com cessão de direito de uso e manutenção de um Sistema de Gestão Informatizado e Integrado nas áreas dos Sistemas do Processo Legislativo e afins para Câmara Municipal de Ijuí em plataforma WEB**, modalidade de software com o serviço (SaaS) com as atualizações, alterações legais, corretivas, evolutivas e implantação, conversão e migração dos dados existentes, suporte técnico e treinamento de usuários, de acordo com o disposto no presente Edital, termo de referência e demais anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos, processando-se esta licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais exigências deste edital e seus Anexos.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de serviços especializados para fornecimento, com cessão de direito de uso e manutenção de um Sistema de Gestão Informatizado e Integrado nas áreas dos Sistemas do Processo Legislativo e afins para Câmara Municipal de Ijuí em plataforma WEB, modalidade de software com o serviço (SaaS) com as atualizações, alterações legais, corretivas, evolutivas e implantação, conversão e migração dos dados existentes, suporte técnico e treinamento de usuários, de acordo com o disposto no presente Edital, termo de referência e demais anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos.

1.2. O objeto licitado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, salvo exceção prevista no § 2º do art. 65 consoante a redação dada pela Lei nº 9.648 de 27/05/98.

CAPÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

2.1. O licitante deverá apresentar-se para o credenciamento junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, no dia sete (7) de junho de 2022, entre as 9 horas e as 9 horas e 30 minutos, entregando fora dos envelopes:

I - Documento de identidade;

II - Documento de credenciamento ou procuração, conforme detalhado no subitem 2.2 do edital;

III - Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e da proposta, estabelecidos no presente Edital e seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IV - Envelopes "1" e "2", conforme detalhado neste Edital;

2.1.1. Será admitida a presença de somente 01 (um) representante de cada proponente;

2.1.2. Cada credenciado poderá representar apenas 01 (um) licitante, inclusive na hipótese de consórcio;

2.1.3. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos deste Pregão (artigo 4º, inciso VI, da Lei n.º 10.520/2002);

2.1.4. Ausente o credenciado, a proposta escrita será aceita;

2.1.5. A ausência de credenciado será considerada como renúncia tácita ao direito de recorrer contra os atos do Pregoeiro;

2.1.6. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

2.2. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

I - Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a) Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

b) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

c) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

d) Documento que conste expressamente, os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

e) Registro comercial, se empresa individual.

II - Se representado por procurador, deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, este com firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654 do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública.

2.3. Será vedada a participação de empresas na licitação, quando:

I - Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

II - Estiverem sob processo de recuperação judicial, falência, concurso de credores e dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial;

III - Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração pública direta ou indireta;

IV - Tenham servidor ou dirigente enquadrado no inciso III do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

V – Empresas retardatárias que não tenham entregues os envelopes nos prazos previstos no Edital.

VI – As empresas que participarem de forma isolada ou como integrantes de um consórcio, que apresentarem qualquer evidência de conflito de interesses. Considera-se que uma licitante, incluindo todos os integrantes de consórcio, está em situação de



CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

conflito de interesses quando seus sócios, diretores e técnicos ou profissionais dessas firmas:

- a) pertencem ao quadro permanente ou temporário da Câmara de Vereadores de Ijuí ou de entidades beneficiárias dos serviços a serem contratados;
- b) houverem pertencido a qualquer das instituições mencionadas no item anterior até 12 (doze) meses antes da data de início do processo de abertura desta licitação, contado esse prazo da data de publicação do primeiro aviso da licitação, qualquer que seja o veículo de divulgação.

2.4. A participação na presente licitação implica a aceitação plena das condições expressas neste edital e seus anexos.

2.5. As licitantes arcarão com todas as despesas relacionadas com a preparação e apresentação de sua documentação.

2.6. Será permitida a participação de empresas e instituições associadas ou em consórcio para o atendimento ao objeto deste Edital, limitado a apenas um sistema, mediante apresentação junto à documentação de habilitação jurídica, fiscal, econômica/financeira e técnica, de Termo de Compromisso Público de Constituição do Consórcio, conforme consta dos anexos deste Edital. É de inteira responsabilidade da empresa líder o cumprimento de todas as condições contratuais, que atendam aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade, com comprovada capacitação em suas áreas específicas de atuação e visões interdisciplinares e complementares em relação à solução que estiver buscando.

2.7. A empresa Líder será a responsável, no caso de desistência da consorciada, pela manutenção dos serviços relativos à parcela do objeto licitado, devendo providenciar os meios necessários para suprir a ausência.

2.8. A contratação será realizada em nome da empresa Líder, com poderes para representar as demais consorciadas junto à Câmara de Vereadores, em todos os atos, comunicações e avisos relacionados com a licitação em apreço ou com o contrato dela decorrente.

CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

3.1. Tanto a(s) impugnação(ões) como o(s) recurso(s) administrativo(s) deverá(ão) ser dirigidos ao Pregoeiro e/ou à Autoridade Superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido e encaminhado exclusivamente por protocolo da Divisão Administrativa da Câmara de Vereadores de Ijuí, durante o horário de expediente.

3.2. A(s) impugnação(ões) ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas. Caberá, ao Pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

3.3. O(s) recurso(s) administrativo(s), nos casos previstos na Lei nº 10.520/02, tendo a licitante manifestado motivadamente na sessão pública a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, contados da intimação realizada após a demonstração dos sistemas prevista no item 7.21 do Edital.

3.3.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro;

3.3.2. A manifestação expressa de intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos;



CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.3.3. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões de recurso no prazo de 03 (três) dias;

3.3.4. O acolhimento do(s) recurso(s) importará somente na invalidação dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento (Lei 10.520/02, art. 4º -XVIII a XXI).

CAPÍTULO IV – DOS TERMOS DE REFERÊNCIA

4.1. Compete à empresa fazer um minucioso exame das condições gerais desta licitação, dos anexos, das normas e especificações fornecidas pela Câmara de Vereadores de Ijuí, de modo a poder apresentar todas as divergências, dúvidas ou erros eventualmente encontrados, para a devida correção ou esclarecimentos.

CAPÍTULO V – DO ENVELOPE Nº 01 "PROPOSTAS"

5.1. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

Envelope nº1 - Proposta Financeira

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IJUÍ

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.05.03/02PP

DATA: 07 de junho de 2022

Razão/Denominação Social da Empresa Proponente

CNPJ:

Telefone/Fax:

5.2. O envelope nº 01 - “PROPOSTAS”, deverá ser apresentado na forma estabelecida neste edital, impressa em papel, preferencialmente com identificação da empresa, em 01 (uma) via, redigida em língua portuguesa e apresentada, de forma clara e detalhada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e custos mascarados, constando:

a) a identificação da empresa, endereço, telefone, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica –CNPJ, rubricada em todas as folhas, sendo que na última deverá conter a assinatura do representante legal sobre carimbo com nome, identidade ou CPF, sendo que na omissão, a Comissão autorizará perante os licitantes presentes, a assinatura e rubrica por seu responsável, convalidando a exigência, não acarretando desclassificação;

b) Proposta de Preços, com indicação do valor total, bem como os seus respectivos unitários, conforme modelo de proposta anexada, de acordo com os preços praticados no mercado, cotado em real, acrescido de apenas duas casas após a vírgula de unidade de real, destinados a expressar o valor em centavo, em algarismo e por extenso, já inclusos os impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas inerentes ao fornecimento conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, apresentada, preferencialmente, de acordo com modelo que consta do anexo deste Edital;

c) No preço relativo à locação do sistema, deverá estar englobado o serviço de suporte técnico, bem como os custos relativos à alocação de técnico na Câmara Municipal, conforme indicado no termo de referência.

c.1.) Na proposta de preços, conforme modelo anexado a este Edital, deverá ser indicado separadamente o custo/hora relativo à alocação de técnico.

d) declaração expressa de prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação, excluídos os prazos de recursos administrativos;



CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.3. Os preços propostos serão da exclusiva e total responsabilidade da licitante e em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas erros materiais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro.

5.4. Poderão ser relevados erros ou omissões formais dos quais não resultarem prejuízos para o julgamento da proposta ou para a Câmara de Vereadores de Ijuí.

5.5. Nos preços propostos serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre serviço, objeto desta licitação.

5.6. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

5.7. Não será admitida proposta com oferecimento de desconto sobre a proposta mais baixa, nem com preços superestimados ou meramente simbólicos, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais licitantes.

5.8. Os preços propostos deverão levar em consideração as especificações que integram o objeto licitado e constantes do Anexo I do presente Edital, sob pena de serem as propostas que não atenderem automaticamente desclassificadas.

5.9. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.

5.9.1. Não serão levadas em consideração as propostas apresentadas por telex, telegrama, fax ou internet;

5.10. A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, disciplinados nos itens 6.15 a 6.17, deste Edital, deverá apresentar, ainda:

a) Declaração de enquadramento de ME ou EPP, devidamente registrado pela junta comercial;

b) Declaração assinada pelo contador responsável pela empresa, sob as penas da Lei, indicando se a empresa participante se enquadra como ME ou EPP. No caso de ME ou EPP com início de atividade no ano-calendário corrente, também uma declaração assinada pelo contador responsável da empresa, de que não se enquadra na hipótese do § 10 do artigo 3º da LC 123/06 e alterações;

c) Declaração firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do artigo 3º da LC 123/06 e alterações.

5.11. No caso de consórcio, todas as empresas, para os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar as Declarações previstas no item 5.10 do Edital.

CAPÍTULO VI – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, o autor da oferta de valor global mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.



CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.1.1. Havendo divergência entre o preço unitário e o total correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder a correção no preço total e/ou global.

6.2. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das 03 (três) melhores propostas oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentar novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta que está em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para a determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4, bem como os seguintes critérios:

6.5.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 500,00 (quinhentos trezentos reais) do preço total orçado;

6.5.2. É vedada a oferta de lance intermediário e/ou com vista ao empate.

6.6. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no Capítulo XV deste Edital.

6.7. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva, conseqüentemente, o impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.8. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.9. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.10. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.11. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste Edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.12. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 6;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- e) O Valor total estimado para o objeto licitado é de R\$ 76.200,00 (setenta e seis mil e duzentos reais), compreendendo a soma da locação por 12 meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

f) O preço total indicado na alínea anterior foi composto mediante os seguintes valores que deverão servir como parâmetro aos fornecedores para a proposta de preços:

SISTEMAS	VALOR MENSAL	TOTAL 12 MESES
a) Processo Legislativo	2.000,00	24.000,00
b) Processos Administrativos e Protocolo	650,00	7.800,00
c) Sistema de Controle das Sessões Plenárias	1.000,00	12.000,00
d) Gabinete dos Vereadores	800,00	9.600,00
e) Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED)	300,00	3.600,00
f) Certificação Digital	150,00	1.800,00
g) Portal Web das Proposições	200,00	2.400,00
h) Ouvidoria	150,00	1.800,00
i) Serviço de Informação ao Cidadão	150,00	1.800,00
j) Terminais de Votação	950,00	11.400,00
TOTAL GERAL	6.350,00	76.200,00

Obs.: O valor referente a implantação, migração, treinamento e armazenamento deverá estar contemplado no valor mensal dos sistemas.

6.13. Quaisquer inserções na proposta que visem a modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência de empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME e EPP que atenderem ao subitem 5.10 deste Edital.

6.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela ME e EPP sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a ME ou EPP, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais ME ou EPP remanescentes que se enquadrarem na hipótese do subitem 5.10 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste subitem.

6.17. Se nenhuma ME ou EPP satisfizer as exigências dos subitens 6.15 e 6.16 deste Edital, será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor verificada quando for encerrada a sessão de lances tiver sido apresentada por ME ou EPP.



CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de compras/licitações deste Legislativo.

6.21. O resultado final da licitação fica condicionada a demonstração dos sistemas pela participante primeira colocada, ato que deverá ocorrer no prazo de dois dias úteis, conforme disciplinado no Anexo I deste Edital.

6.21.1. O presente prazo poderá, excepcionalmente, ser prorrogado uma única vez, a critério da administração, pelo mesmo período, desde que requerido motivadamente e durante o transcurso do prazo inicial;

6.22. Como condição de efetivação da homologação da licitação, a participante vencedora deverá, no prazo de 48 horas, após a proclamação do resultado, apresentar nova planilha discriminando os preços (de acordo com o modelo de proposta constante em anexo), demonstrando que houve redução.

CAPÍTULO VII –DO ENVELOPE Nº 02 -"DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

7.1. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

Envelope nº 2 – Documentação de Habilitação
À CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº **2022.05.03/02PP**
DATA: 07 de junho de 2022
Razão/Denominação Social da Empresa Proponente
CNPJ:
Telefone/Fax:

7.2. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE nº 02, os seguintes documentos de habilitação jurídica, econômico-financeira, fiscal e técnica:

7.3. Habilitação Jurídica:

7.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

7.3.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.4.1. Prova de regularidade com as Fazendas: a) Federal; b) Estadual; e c) Municipal (do domicílio ou sede da licitante);

7.4.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS);

7.4.3. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.4.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Excepcionalmente, enquanto não houver



CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

definição do órgão judiciário competente para expedição, a CNDT poderá ser substituída por declaração de conteúdo equivalente, nos termos do inciso IV, do artigo 27 e inciso V, do artigo 29 da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

7.5. Qualificação Econômica:

7.5.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, devidamente registrado no órgão competente, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/02;

a) As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso;

b) O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, enviados pelo Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) serão aceitos para fins do que dispõe o item 7.5.1 deste Edital, conforme dispõe o Decreto Federal nº 8.683/16;

c) Serão aceitos balanço e demonstrações contábeis do primeiro exercício imediatamente anterior até 30 (trinta) de abril do ano subsequente.

7.5.2. Certidão negativa de falência ou concordata ou execução patrimonial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.6. Declarações e Atestado:

I – Declaração específica de que não foram declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

II – Declaração assinada pelo representante legal da empresa de que comunicará fato superveniente impeditivo de habilitação;

III – Declaração de que a proponente não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

7.7. Qualificação Técnica:

7.7.1. No mínimo, 01 (um) Atestado de Qualificação Técnica pela execução de serviços e atividades pertinentes e compatíveis com o objeto, fornecido por pessoa jurídica de direito público;

7.8. Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, exceto os documentos expedidos pela internet, que poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo(a) Pregoeiro(a);

7.9. A autenticação dos documentos feita pela Comissão da Câmara de Vereadores, de forma gratuita, deverá ser solicitada, preferencialmente, até o dia útil anterior à data marcada para a abertura da presente licitação.

7.10. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação. A licitante poderá retirá-lo, após aquele período, no prazo de (05) cinco dias, sendo após esse prazo expurgado.

7.11. As ME ou EPP que possuem restrições em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nos subitens 7.4.1 à 7.4.3, terão a habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis da sessão em que for declarada vencedora;



CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.11.1. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, desde que requerido motivadamente e durante o transcurso do prazo inicial;

7.11.2. A não regularização da documentação no prazo fixado no subitem anterior implicará na inabilitação da licitante e a adoção do procedimento previsto no subitem 10.2, sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo XV deste Edital.

7.12. As Certidões exigidas neste edital, que não apresentarem expressamente o prazo de validade não serão aceitos, salvo se sua emissão tenha sido efetuada até 90 (noventa) dias anteriores à data designada para abertura do certame.

7.13. Requisitos a serem exigidos somente das Empresas Consorciadas:

7.13.1. Comprovação de compromisso público ou particular da constituição do consórcio, subscrito por todos os consorciados, conferindo a empresa líder amplos poderes para representar as consorciadas nesta licitação e respectivo contrato, identificando a participação de cada consorciado no fornecimento do objeto desta licitação.

7.13.2. Todas as empresas ou instituições participantes do consórcio deverão apresentar os documentos enumerados nos itens 7.3 a 7.6 deste Edital.

7.13.3. A licitante vencedora deverá, antes da celebração do contrato, promover a constituição e registro do consórcio, na forma legal.

CAPÍTULO XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

3.3.90.40.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

3.3.90.40.19.00 – COMPUTAÇÃO EM NUVME – SOFTWARE COMO SERVIÇO.

CAPÍTULO IX – DA ADJUDICAÇÃO

9.1. O licitante vencedor deverá no prazo de 05 dias seguintes à sessão de julgamento das propostas, providenciar a demonstração do software, para fins de verificação do atendimento aos requisitos definidos no edital.

9.1.1. A verificação prevista neste item não dispensa a vencedora de proceder as adequações do sistema requeridas pela Câmara de Vereadores durante a contratação, objetivando a adequação ao Regimento Interno, bem como as necessidades da Casa.

9.2. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante que ofertar o menor preço global será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado, pela autoridade superior, o objeto do certame correspondente.

9.3. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar, diretamente, com a proponente para que seja obtido preço melhor.

CAPÍTULO X – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o Contrato,



CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

conforme minuta constante em anexo, dentro do prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto à Câmara de Vereadores.

10.2. A Administração poderá, quando o proponente vencedor convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

10.3. Decorrido o prazo do subitem 10.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Câmara Municipal de Vereadores o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço estimado da contratação;

II - Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.4. A multa de que trata o inciso I, do subitem 10.3, deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado.

10.5. A desistência da Câmara de Vereadores de contratar com a licitante melhor classificada, não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

10.6. No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá informar, por escrito, o nome e a qualificação dos seus empregados que serão responsáveis pelo contrato junto ao Legislativo, bem como dos que irão executar o serviço contratado.

CAPÍTULO XI - DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

11.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Câmara de Vereadores a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

11.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

11.4. O contrato terá validade de doze (12) meses, a contar da ordem de serviço para implantação do(s) primeiro(s) sistema(s).

11.4.1. Durante a vigência do contrato, o valor da proposta não sofrerá reajuste, salvo se incorrer os casos previstos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.5. Em havendo interesse entre as partes, o Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por se tratar de serviço continuado, desde que respeitados os dispositivos legais vigentes, e de acordo com inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, e ainda, solicitado durante sua vigência.

11.5.1. Em caso de prorrogação do contrato os preços serão reajustados, anualmente, pela variação do Índice Geral de Preços/Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou outro índice legal que vier a substituí-lo;

11.6. A execução dos serviços será fiscalizada pelo Legislativo, através do setor competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.7. O acompanhamento por parte do Legislativo não isenta a Contratada das responsabilidades previstas no Edital e seus anexos, na legislação e no Contrato.

11.8. Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, o Legislativo poderá iniciar o Processo Interno de rescisão unilateral de contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.9. Quaisquer supressões ou acréscimos de serviços que porventura ocorram serão calculados pelos custos unitários da proposta inicial e no caso de acréscimos aditados.

11.10. A licitante vencedora deverá obrigatoriamente manter em dia o registro em Carteira de Trabalho (CTPS) dos seus empregados que executarão os serviços objeto dessa licitação.

11.10.1. O não cumprimento do exigido no subitem 11.10, constitui infração passível de rescisão contratual;

11.11. Constituirão também motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave ao juízo do Legislativo;
- d) abandono ou sublocação total ou parcial do serviço, salvo em caso de autorização expressa do Legislativo;
- e) falência ou insolvência;
- f) não der início às atividades no prazo previsto.

CAPÍTULO XII – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

12.1. O preço mensal referente a locação do software, a ser pago pela CONTRATANTE por doze (12) meses, será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser acompanhada do comprovante de regularidade fiscal com o Município, assim como a regularidade com a previdência social e o FGTS, de acordo com o art. 195, § 3º, da Constituição Federal, c/c os arts. 29, IV, da Lei nº 8.666/93, caso aquelas apresentadas para habilitação encontrem-se com seus prazos de validade vencidos.

12.2. O preço referente ao serviço de implantação do sistema será pago após a efetiva prestação do respectivo serviço.

12.3. As despesas com o pagamento dos objetos adjudicados através desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados da Câmara de Vereadores, na rubrica indicada neste Edital.

12.4. A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Legislativo a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5. Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora em que o Município seja(m) incluído(s) no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

12.6. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e somente serão aceitas quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Legislativo.

12.7. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após



CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a regularização da situação e/ou a reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para a Câmara de Vereadores de Ijuí.

12.8. A contratada deverá informar no corpo da nota fiscal, o número do processo da licitação, bem como o banco, número da agência e o número da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

12.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

12.10. A razão social e o CNPJ da contratada constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

12.11. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CAPÍTULO XIII - DAS OBRIGAÇÕES

13.1. Do Legislativo:

13.1.1. fiscalizar a execução do contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com as instruções e a boa técnica de execução;

13.1.2. aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

13.1.3. prestar à empresa vencedora toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à execução do objeto licitado;

13.1.4. notificar, por escrito, à empresa vencedora da aplicação de qualquer sanção.

13.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

13.2. Da Empresa Vencedora:

13.2.1. executar ou entregar o objeto licitado, no preço, prazo, qualidade e forma estipulados na proposta e dentro dos padrões exigidos neste edital e seus anexos;

13.2.2. pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;

13.2.3. manter, durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação;

13.2.4. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

13.2.5. não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Legislativo;

13.2.6. ser responsável pelos danos causados diretamente ao Legislativo ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

13.2.7. fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências;

13.2.8. responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13.2.9. manter em perfeitas condições os equipamentos pertencentes ao Legislativo dos quais de qualquer forma fizer uso, devendo para isso promover a reparação, correção ou substituição, as suas expensas, no total ou em parte, se necessário;

13.2.10. ressarcir ou repor, na proporção exata e no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, eventuais prejuízos sofridos pela Contratada em decorrência de furtos, roubos ou subtrações de qualquer tipo de material e/ou equipamento que façam parte do patrimônio público, ocorrido durante o horário que a Contratada estiver executando seus serviços;

13.2.11. nomear representante legal da Contratada, para perante o Legislativo, receber as intermediações relacionadas com as operações referidas neste processo licitatório, as quais deverão ser realizadas na cidade de Ijuí;

13.2.12. adequar o sistema à Lei Orgânica Municipal, ao Regimento Interno e às necessidades da Câmara de Vereadores de Ijuí, sempre que solicitado e sem qualquer custo adicional,

13.2.13. tendo em vista que todo o conjunto de informações armazenadas no Banco de Dados do Sistema da licitante, ao término da vigência do contrato, serão de propriedade da Câmara de Vereadores, a licitante deverá, ao término do contrato, repassar a estruturação do Banco de Dados dos Sistemas e do SGBD para a administração. Neste repasse deverão estar contidas a estruturação e modelagem do Banco de Dados e arquivos, diagramas, dicionário de dados, e qualquer outra especificação de estrutura de dados, a fim de propiciar uma adequada e correta migração de dados da Base de Dados e tabelas para um outro SGBD;

13.2.14. deverão ser observadas, também, as demais previsões constantes dos anexos deste Edital.

CAPÍTULO XIV – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização dos serviços será efetuada pela administração, na forma disposta no Edital e seus Anexos, que se reserva o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução.

14.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, especialmente designado.

14.2. Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início do Processo Interno de rescisão unilateral de contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.3. As comunicações, da Câmara Municipal para com a Contratada, relacionadas com o acompanhamento e controle do contrato, serão sempre realizadas para o representante legal nomeado para tal fim.

14.4. A escolha dos profissionais que prestarão os serviços em nome da Empresa Vencedora caberá à mesma, resguardando-se a Câmara de Vereadores, o direito de exigir a substituição de prestadores, em nome da qualidade dos serviços, dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

14.5. O controle dos horários de serviço dos profissionais que vierem atender o objeto do contrato será de exclusiva responsabilidade da Contratada.

14.5.1. Eventuais faltas dos prestadores de serviço da Empresa Vencedora deverão ser supridas com a substituição imediata dos mesmos, sem assunção de quaisquer encargos por parte da Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO XV – DAS PENALIDADES E MULTAS



CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

15.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas as seguintes penalidades:

a) recusa ou atraso injustificados na entrega da documentação exigida no certame e/ou recusa injustificada para contratar; e/ou deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos e/ou multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global da proposta

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

c) executar o contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado até o limite de 03 (três) horas, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global da proposta;

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos e/ou multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) inexecução total do contrato: declaração de inidoneidade e/ou suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos e/ou multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade e/ou suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos e/ou multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

15.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Ijuí, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não-manutenção da proposta ou lance verbal;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude ou falha na execução do contrato.

15.3. Da aplicação das penalidades previstas no Capítulo XV deste Edital, caberá recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser protocolado na Câmara de Vereadores.

15.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido à Autoridade Competente, que, se for o caso, o remeterá à Autoridade Superior para decisão.

15.5. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

16.1. A apresentação da proposta pelo licitante implica aceitação tácita deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se eventualmente o licitante for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

16.2. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou proposta relativa ao presente pregão.

16.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.4. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para realização do certame.

16.5. Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidos à licitação participantes retardatários.

16.6. Só terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas os licitantes ou seus representantes credenciados, o Pregoeiro e Equipe de Apoio.

16.7. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes dos proponentes devidamente credenciados e presentes à sessão.

16.8. O licitante ou seu representante credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.9. Não será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no Edital e não apresentados na reunião de recebimento, salvo o disposto no artigo 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e artigo 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06.

16.10. Não serão aceitas documentação, propostas, impugnações e relações dos preços enviadas por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile.

16.11. Os casos omissos ao presente Edital serão dirimidos pelo Pregoeiro(a) e, se for necessário, levado ao conhecimento do Presidente da Câmara de Vereadores.

16.12. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes de propostas, a reunião ficará transferida para data a ser designada.

16.13. Em qualquer fase da licitação, poderá ser promovida diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive quanto à justificativa escrita da composição dos preços constantes da proposta formulada, desde que tais providências não importem em apresentação de novos documentos, que deveriam estar inseridos nos invólucros “1” ou “2”.

16.14. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

16.15. Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Presidente da Câmara de Vereadores, ouvido o Pregoeiro, comunicará os fatos verificados às autoridades competentes, para as providências devidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

16.16. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº. 8.666/93.

16.17. Antes do aviso oficial do resultado desta licitação, não serão fornecidas quaisquer informações referentes à adjudicação do Contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

16.18. Com exceção daquelas apresentadas pela licitante que vier a ser contratada, as peças integrantes da Proposta Técnica serão devolvidas às respectivas licitantes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, serão destruídas.

16.21. A critério do Pregoeiro, todas as decisões referentes a esta licitação poderão ser divulgadas:

- a) nas reuniões de abertura de envelopes, se todas as licitantes estiverem presentes;
- b) no Mural oficial do Poder Legislativo Ijuicense;
- c) em jornal de circulação regional;
- d) pelo e-mail indicado pela participante.

16.22. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegend as partes o Foro da cidade de Ijuí-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Ijuí, RS, 03 de maio de 2022.

Matheus P. M. Pompeo de Mattos,
Presidente CMI – Gestão 2022.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA -ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

Contratação de serviços especializados para fornecimento, com cessão de direito de uso e manutenção de um Sistema de Gestão Informatizado e Integrado nas áreas dos Sistemas do Processo Legislativo e afins para Câmara Municipal de Ijuí em plataforma WEB, modalidade de software como serviço (SaaS) com as atualizações, alterações legais, corretivas, evolutivas e implantação, conversão e migração dos dados existentes, suporte técnico e treinamento de usuários.

2. JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Ijuí, considerando a necessidade de modernização e atualização dos sistemas informatizados que atendem todas as demandas internas para Gestão Administrativa e Legislativa da Casa, necessita contratar um Sistema de Gestão Informatizado e Integrado nas áreas do Processo Legislativo e afins.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SISTEMAS

Os módulos que integram o Sistema estão listados na tabela abaixo:

Módulos integrados de Gestão do Processo Legislativo
a) Processo Legislativo
b) Processos Administrativos e Protocolo
c) Sistema de Controle das Sessões Plenárias
d) Gabinetes dos Vereadores
e) Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED
f) Certificação Digital
g) Portal Web das Proposições
h) Ouvidoria
i) Serviço de Informação ao Cidadão - SIC
j) Terminais de votação

3.1 - PROCESSO LEGISLATIVO

3.1.1. Possibilitar o cadastramento de repartições, com a possibilidade de diferenciação dos poderes e diferenciação entre os gabinetes e setores;

3.1.2. Possibilitar o cadastramento dos vereadores participantes das comissões para que quando uma matéria for enviada para a comissão a mesma possa ser distribuída para um relator que faça parte daquela comissão;

3.1.3. Possibilitar o cadastramento de partidos políticos, com logotipo customizável, e atualização de dados através de API (Interface de Programação de Aplicação) da própria empresa fornecedora do software;

3.1.4. Atualização do cadastro de feriados através de API (Interface de Programação de Aplicação) da própria empresa fornecedora do software;

3.1.5. Modelagem gráfica através de workflows nativos do sistema, utilizando padrão BPM (Business Process Management);



CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.1.6. Possibilitar a customização dos fluxos dos processos, estabelecendo as tarefas, responsabilidades e prazos, bem como a aplicação de condicionantes e parametrização de entradas de dados por atividade;

3.1.7. Possibilitar a configuração de tarefas a serem executadas automaticamente no fluxo, com entrada de dados e condições de execução pré-configuráveis;

3.1.8. Validação da consistência de fluxos e tarefas, a fim de manter a integridade na execução dos processos;

3.1.9. Permitir a configuração de mais de um fluxo para o mesmo tipo de documento, podendo o usuário fazer a definição de qual será utilizado;

3.1.10. Possibilitar que um processo possa seguir, concomitantemente, por diversas repartições, em fluxos alternativos, até seu retorno para o fluxo original;

3.1.11. Possibilitar a inclusão de comentários ao processo, bem como respostas relacionadas, permitindo a formatação do texto em padrão MARKDOWN;

3.1.12. Permitir que as proposições possam assumir fluxos alternativos de tramitação, conforme a configuração do seu fluxo principal, seguindo critérios de aceitação definidos no mesmo;

3.1.13. Utilizar para conexão o protocolo de segurança HTTPS;

3.1.14. Permitir acesso, também através de smartphones e tablets, com responsividade das telas e funções;

3.1.15. Autenticação de usuários utilizando para autorização dos mesmos o padrão OAuth2, possibilitando a gestão única dos usuários;

3.1.16. Possibilitar o controle de acessos e permissões aos usuários de forma individualizada e por grupo de usuários definidos por perfil;

3.1.17. Possibilitar o cadastramento dos usuários com diferenciação entre vereadores e servidores;

3.1.18. Possibilitar a elaboração de proposições e documentos através de textos modelos, em editor de textos on-line, acessível e multiplataforma, com paginação nativa, quebra de páginas, layout da página com no mínimo Ofício, Carta e A4, com orientação retrato e paisagem com configuração de margens, parágrafos, cabeçalho e rodapé;

3.1.19. Possuir corretor ortográfico integrado ao editor de textos em linguagem PTBR (português brasileiro);

3.1.20. O Editor de textos deve permitir a exportação do texto para, no mínimo, os seguintes formatos: DOCX, ODT, PDF, TXT e RTF;

3.1.21. O Editor de textos deve permitir o compartilhamento do documento em fase de elaboração, possibilitando a edição on-line e simultânea por vários usuários e a visualização em tempo real do conteúdo editado por cada usuário;

3.1.22. Possibilitar o uso de parâmetros pré-definidos com substituição automática, armazenados em estrutura em nuvem para a integração com o Google Docs. A integração com o Google Docs visa permitir mais flexibilidade, usabilidade, colaboração em tempo real, fácil acesso, sendo uma ferramenta de distribuição gratuita;

3.1.23. Possibilitar, em determinados tipos de proposições, a integração com Google Maps, para identificação da localização da proposição e visualização pela mesma plataforma;

3.1.24. Deve conter suporte à Assinatura Digital em todas as funções que forem cabíveis de aplicação desta funcionalidade. Gerar assinatura eletrônica para documentos do formato PDF utilizando a certificação digital tipo A1 e A3 (Smart card ou token) como raiz certificadora ICP-BRASIL, regulamentado pelo ITI, em qualquer mídia criptográfica, respeitando o padrão PaDES, com armazenamento e acesso em ambiente seguro, inclusão de marca d'água e código



CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de verificação no documento assinado digitalmente, no momento em que o usuário achar oportuno, eliminando, desta forma, a impressão dos mesmos em papel;

3.1.25. Deverá estar integrado com o módulo do gerenciamento eletrônico de documentos, para a guarda dos documentos eletrônicos assinados digitalmente através da certificação digital padrão ICP-Brasil, com identificação do local virtual do armazenamento eletrônico e da tabela de temporalidade;

3.1.26. Permitir a inclusão de anexos nas proposições e assinatura digital dos mesmos, sendo que estes seguem a proposição principal;

3.1.27. Possibilitar a numeração de documentos no mínimo nas formas: sequencial geral; sequencial por ano; sequencial por tipo de documento; e sequencial por documento principal;

3.1.28. Permitir controle de visibilidade de documentos por repartição, permitindo incluir ou excluir usuários específicos e possibilitando indicar o sigilo do conteúdo quando aplicado;

3.1.29. Possuir controle de elaboração dos tipos de processo e proposições por repartição;

3.1.30. Permitir indicar um ou mais assinantes padrão para a repartição, quando o documento necessitar de assinatura digital;

3.1.31. Permitir relacionar um plano de classificação de documentos (PCD) do GED (Gestão Eletrônica de Documentos) ao tipo de processo para o correto armazenamento documental;

3.1.32. Possuir funcionalidade de autenticação virtual dos documentos;

3.1.33. Permitir o protocolo eletrônico das proposições, com a finalidade de implantação do processo eletrônico 100% virtual, sendo o encaminhamento ao protocolo efetuado pelo próprio autor do documento;

3.1.34. Controlar o status e a localização das proposições, bem como dos documentos e matérias relacionados com a proposição principal e permitir a navegabilidade entre as proposições relacionadas;

3.1.35. Elaboração automática do texto da agenda da Sessão, permitindo a sua edição e complementação;

3.1.36. Permitir que a visualização dos textos a todos os usuários do sistema seja somente após a protocolização dos mesmos;

3.1.37. Possibilitar que sejam enviadas as matérias diretamente para as partes pré-cadastradas da sessão plenária;

3.1.38. Possibilitar a inclusão no sistema de toda a correspondência recebida para apresentação na sessão plenária;

3.1.39. Permitir a inclusão de diversos autores nas proposições, bem como a assinatura eletrônica dos documentos através de certificação digital padrão ICP-Brasil;

3.1.40. Possibilitar somente às pessoas pré-definidas a montagem da sessão plenária;

3.1.41. Possibilitar que as matérias sigam um fluxo pré-estabelecido, mas que possam ser redirecionadas conforme solicitado pelo usuário;

3.1.42. Possibilitar a obtenção de informações sobre a autoria e andamento das proposições;

3.1.43. Possibilitar o registro detalhado de todas as sessões realizadas pela Câmara, disponibilizando agilidade na elaboração dos documentos e registros necessários;

3.1.44. Possuir um registro de LOG das principais movimentações feitas no sistema;

3.1.45. Possibilitar o controle dos prazos de tramitação das matérias;



CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.1.46. Possuir sistema de segurança quanto a integridade dos textos, através da geração de um código-chave, o qual permita a conferência e a comparação entre o documento enviado eletronicamente pelo sistema e o documento apresentado em meio físico;

3.1.47. Possuir função de geração da redação final da proposição;

3.1.48. Permitir a geração de todo o histórico de tramitação das proposições, guardando a origem, destino, data, hora, bem como elaboração da TIMELINE (linha do tempo) com visualização gráfica da mesma;

3.1.49. Permitir gerar, editar e complementar as agendas das Reuniões Plenárias;

3.1.50. Permitir gerar a ata da sessão a partir da minuta configurada, com registro automático das proposições e eventos da sessão;

3.1.51. O sistema deverá possuir ainda um módulo de controle de documentos, onde os usuários poderão elaborar os documentos que serão enviados pela Câmara para vários destinatários, como ofícios, portarias, ou qualquer outro tipo que desejar controlar;

3.1.52. Deverá permitir verificar o registro das respostas de cada destinatário e as confirmações de recebimento, com registro de todas as movimentações e rotinas realizadas para cada documento, com controle do status e do prazo;

3.1.53. Realizar o cadastro com controle de numeração para cada tipo de documento, além de textos modelo para facilitar a elaboração, utilizando-se de parâmetros pré-definidos, permitindo a inclusão de tabelas nos textos, a alteração de tipo de fonte, tamanho e cor de fontes, ter as funções de negrito, itálico, alinhamento e justificado, bordas, espaçamento entre parágrafos e linhas, inclusão de cabeçalho e rodapé, marcadores e numeração;

3.1.54. Possuir um cadastro de destinatários, com informações destes;

3.1.55. Possuir função de emissão de relatórios gerenciais;

3.1.56. Possuir ambiente centralizado para exibição dos processos administrativos e legislativos sob a responsabilidade do usuário, com direcionamento automático para o módulo específico (Administrativo ou Legislativo).

3.2 - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E PROTOCOLO

3.2.1. Deve ter como objetivo registrar e acompanhar todos os processos administrativos, fornecendo informações rápidas e confiáveis a respeito de todo o documento em trâmite ou arquivado, do início até o seu encerramento;

3.2.2. Deverá estar integrado com o módulo do gerenciamento eletrônico de documentos, para a guarda dos documentos eletrônicos e assinados digitalmente através da certificação digital padrão ICP-Brasil, com identificação do local virtual do armazenamento eletrônico e da tabela de temporalidade;

3.2.3. Permitir a assinatura eletrônica dos documentos, através de certificação digital padrão ICP-Brasil;

3.2.4. Deve conter suporte à Assinatura Digital em todas as funções que forem cabíveis de aplicação desta funcionalidade. Gerar assinatura eletrônica para documentos do formato PDF utilizando a certificação digital tipo A1 e A3 (Smart card ou token) como raiz certificadora ICP-BRASIL;

3.2.5. Possuir funcionalidade de autenticação virtual dos documentos;

3.2.6. A numeração deverá obrigatoriamente ser sequencial PARA CADA TIPO DE MATÉRIA (não será aceita uma sequência única de numeração), identificando o autor, assunto, data e hora da protocolização, além do número de protocolo geral;

3.2.7. Emitir comprovante de protocolização para o autor no momento da inclusão do processo;



CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.2.8. Permitir o protocolo eletrônico dos documentos, com a finalidade de implantação do processo eletrônico 100% virtual, podendo o protocolo ser efetuado pelo próprio autor do documento, ou ficar aguardando protocolo pelo setor da Casa;

3.2.9. No momento do protocolo, o sistema deverá permitir realizar uma pesquisa na base de dados, para verificar a existência de proposições iguais ou semelhantes a que está sendo protocolada;

3.2.10. Permitir anexação de documentos, bem como assinatura digital padrão ICP-Brasil para os anexos;

3.2.11. Possibilitar a vinculação de processos por apensação ou anexação;

3.2.12. Possibilitar a digitalização de documentos solicitados no cadastramento do processo e também os documentos anexados ao processo;

3.2.13. Modelagem gráfica através de workflows nativos do sistema, utilizando padrão BPM (Business Process Management);

3.2.14. Possibilitar a customização dos fluxos dos processos, estabelecendo as tarefas, responsabilidades e prazos, bem como a aplicação de condicionantes e parametrização de entradas de dados por atividade;

3.2.15. Possibilitar a configuração de tarefas a serem executadas automaticamente no fluxo, com entrada de dados e condições de execução pré-configuráveis;

3.2.16. Validação da consistência de fluxos e tarefas, para manter a integridade na execução dos processos;

3.2.17. Permitir a configuração de mais de um fluxo para o mesmo tipo de documento, podendo o usuário fazer a definição de qual será utilizado;

3.2.18. Possibilitar que um processo possa seguir, concomitantemente, por diversas repartições, em fluxos alternativos, até seu retorno para o fluxo original;

3.2.19. Possibilitar a inclusão de comentários ao processo, bem como respostas relacionadas, permitindo a formatação do texto em padrão MARKDOWN;

3.2.20. Permitir que as proposições possam assumir fluxos alternativos de tramitação, conforme a configuração do seu fluxo principal, seguindo critérios de aceitação definidos no mesmo;

3.2.21. Utilizar para conexão o protocolo de segurança HTTPS;

3.2.22. Permitir acesso, também através de smartphones e tablets, com responsividade das telas e funções;

3.2.23. Autenticação de usuários utilizando para autorização dos mesmos o padrão OAuth2, possibilitando a gestão única dos usuários;

3.2.24. Possibilitar o controle de acessos e permissões aos usuários de forma individualizada e por grupo de usuários definidos por perfil;

3.2.25. Possibilitar o cadastramento dos usuários com diferenciação entre vereadores e servidores;

3.2.26. Possibilitar a elaboração de proposições e documentos através de textos modelos, em editor de textos on-line, acessível e multiplataforma, com paginação nativa, quebra de páginas, layout da página com no mínimo Ofício, Carta e A4, com orientação retrato e paisagem com configuração de margens, parágrafos, cabeçalho e rodapé;

3.2.27. Possuir corretor ortográfico integrado ao editor de textos em linguagem PTBR (português brasileiro);

3.2.28. O Editor de textos deve permitir a exportação do texto para, no mínimo, os seguintes formatos: DOCX, ODT, PDF, TXT e RTF;



CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.2.29. O Editor de textos deve permitir o compartilhamento do documento em fase de elaboração, possibilitando a edição on-line e simultânea por vários usuários e a visualização em tempo real do conteúdo editado por cada usuário;

3.2.30. Possibilitar o uso de parâmetros pré-definidos com substituição automática, armazenados em estrutura em nuvem para a integração com o Google Docs. A integração com o Google Docs visa permitir maior flexibilidade, usabilidade, colaboração em tempo real, fácil acesso, sendo uma ferramenta de distribuição gratuita;

3.2.31. Possibilitar, em determinados tipos de proposições, a integração com Google Maps, para identificação da localização da proposição e visualização pela mesma plataforma;

3.2.32. Permitir registrar os pareceres sobre os trâmites dos processos;

3.2.33. Deve permitir controlar o histórico de cada processo em toda a sua vida útil até o encerramento, demonstrando uma TIMELINE (linha do tempo) de forma gráfica;

3.2.34. Controlar a tramitação dos processos e seus despachos, mantendo o registro em seu histórico;

3.2.35. Deve manter registro de funcionário e data de todo cadastramento ou alteração dos processos em trâmite;

3.2.36. Deve permitir o acesso simultâneo e ilimitado de usuários;

3.2.37. Deve ser possível controlar os documentos exigidos por assunto;

3.2.38. Permitir classificação dos processos;

3.2.39. Controlar a transferência de processo com emissão de comprovante;

3.2.40. Permitir que as operações de encaminhamento, exclusão de despachos de tramitação, abertura de processos e andamentos sejam realizadas somente por usuários autorizados;

3.2.41. Possuir rotina de arquivamento de processos;

3.2.42. Permitir consultas e relatórios;

3.2.43. Emitir etiquetas de protocolo ou capa de processo, contendo dados para sua identificação;

3.2.44. Emitir comprovante de protocolização do processo;

3.2.45. Permitir emissão de comprovante ou relatório de acompanhamento de tramitação do processo;

3.2.46. Permitir consultas detalhadas e resumidas dos processos por período, autor, localização, histórico, em andamento, arquivados, assunto, tipo de documento e destino da tramitação;

3.2.47. Permitir consultas e relatórios dos processos e suas tramitações, selecionados por critérios combinados de autores, destinatários, assuntos, números de protocolo e datas de protocolo;

3.2.48. Possibilitar a consulta de processos por número ou ano, autor, solicitação, unidades de entrada e destino;

3.2.49. Emitir relatórios selecionados por critérios de período e departamentos, relacionando processos sem movimentação, processos em atraso, arquivados e ativos;

3.2.50. Emitir relatórios gerenciais diversos por departamentos, assuntos, tramites, descrevendo processos conforme status, processos em tramitação, processos ajuntados, processos arquivados e encerrados;

3.2.51. Exibir as unidades, os usuários e as datas de movimentação do processo em trâmite;

3.2.52. Possibilitar a disponibilização imediata das portarias para consulta no portal administrativo para acesso ao público;



CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.2.53. Controle de visibilidade e acesso aos documentos administrativos por meio dos níveis de acesso.

3.3 – SISTEMA DE CONTROLE DAS SESSÕES PLENÁRIAS

3.3.1. Permitir que seja executado em qualquer dispositivo sem a necessidade de instalação do sistema, a fim de proporcionar mais flexibilidade aos usuários caso necessitem trocar de equipamento durante a sessão;

3.3.2. Permitir o gerenciamento de três situações das sessões, quais sejam, o painel de exibição, a função do moderador da sessão e o módulo dos vereadores, conforme segue:

a) PAINEL/TELÃO

Deve permitir, através do sistema, a formação de um painel/telão através de projeção em tela por projetor de imagem ou videowall, para acompanhamento das sessões plenárias.

a) No painel/telão, apresentar o registro de presença dos parlamentares na sessão, sendo atualizado concomitantemente com o registro feito no submódulo PARLAMENTARES do respectivo vereador;

b) Ao iniciar os trabalhos das proposições, o mesmo deve apresentar no painel/telão a sua descrição e ementa, permitindo que seja visualizado e controlado o tempo dos pronunciamentos feitos durante a sua discussão;

c) Apresentar no painel/telão as votações realizadas informando o voto de cada vereador além do placar final ao encerrar este procedimento;

d) Informar no painel/telão o tipo de votação que está sendo realizada (ex. maioria simples, maioria absoluta ou qualificada);

e) Apresentar os espaços de comunicações e outros espaços de pronunciamento, com identificação do parlamentar que está se pronunciando e dos apartes concedidos por ele, controlando o tempo de utilização da palavra;

f) As concessões de tempos e pronunciamentos são realizadas pelo operador do submódulo PRESIDÊNCIA/MODERAÇÃO.

b) PRESIDÊNCIA/MODERAÇÃO

As principais funcionalidades e controles são realizados no submódulo do moderador da sessão, o qual poderá ser utilizado pelo Presidente ou pessoa designada.

a) Neste módulo será dado início às sessões plenárias, definições de mesa diretora, solicitação de registro de presença, apresentação de correspondências, discussões e votações de atas e proposições, encaminhamentos na pauta e ordem do dia, além de outros espaços de comunicações;

b) Todas as atividades relacionadas à discussão e votação dependerão dos controles disparados por este submódulo o qual atualiza o painel/telão e o sistema dos parlamentares;

c) Os controles serão feitos conforme configurações definidas pelo regimento interno da Câmara Municipal de Ijuí;

d) Deverá permitir o controle de tempo com alerta sonoro;

e) A interação dos parlamentares com a Presidência para pedidos de questão de ordem, comunicação urgente e importante de líder, espaço de líder do governo e líder de bancada, serão anunciados ao Presidente da sessão e ao moderador através de um alerta no sistema;

f) Permitir à Presidência controlar as pendências e registro de eventos que venham a ocorrer durante a sessão com o objetivo de organizar as informações para posterior redação da ata;



CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

g) Possuir controles de acesso a este submódulo no qual somente pessoas identificadas possam moderar a sessão;

h) O acesso a esse submódulo será realizado através de usuário e senha.

c) PARLAMENTARES

Este submódulo deverá ser disponibilizado para a utilização dos parlamentares tendo como objetivo, o registro e controle de presença dos mesmos na sessão plenária. Este submódulo deverá ser responsável pela comunicação dos parlamentares com o moderador da sessão e com o painel eletrônico, onde as atividades que dependem do mesmo são disponibilizadas na tela do sistema para sua interação, como o caso das votações, justificativas, pedidos de palavra, questões de ordem e outras funcionalidades pertinentes a ele.

a) O controle das telas e das atividades solicitadas ao parlamentar deverá ser realizado pelo submódulo do moderador, o qual gerenciará o que o parlamentar tem que fazer no sistema;

b) Possibilitar também a visualização de todas as proposições, atividades e agenda das sessões que serão realizadas e que já estão com a agenda publicada;

c) Possibilitar acesso à Lei Orgânica do Município e ao Regimento Interno;

d) O acesso a esse submódulo deverá ser realizado através de login de usuário e senha e também através de identificação biométrica dos parlamentares, onde o leitor biométrico deverá ser fornecido pela empresa contratada, sendo que a mesma deverá disponibilizar 2 (dois) leitores extras para ficar de reserva, caso algum leitor não funcione durante a realização da Sessão; Sendo assim, a empresa vencedora, deverá disponibilizar 17 (dezessete) leitores biométricos externos USB, para o funcionamento do sistema;

e) O sistema deverá perguntar ao Parlamentar no momento que o mesmo acessar este submódulo, de qual sessão aberta ele deseja participar.

d) CARACTERÍSTICAS GERAIS:

a) O software deverá ser integrado com o sistema de tramitação do processo legislativo, gerando automaticamente a agenda no sistema de votação, após o fechamento da pauta pela Secretaria da Casa, bem como realizar os encaminhamentos automaticamente de acordo com os comandos dados durante a sessão;

b) O sistema deverá gerar a minuta da ata da sessão automaticamente, de acordo com as movimentações, manifestações, encaminhamentos e votações realizadas durante a sessão plenária;

c) O sistema deverá possibilitar a visualização do painel da sessão via internet, com link de acesso no site da Câmara;

d) A operação do sistema deverá ser via programa navegador de internet (web browser);

e) Ao finalizar uma sessão, o sistema deverá deslogar todos os usuários logados.

3.4 – GABINETES DOS VEREADORES

3.4.1. Possuir a função de controle de documentos, onde os usuários poderão elaborar os documentos que serão enviados pelo gabinete para vários destinatários, como ofícios, convites, cartas de felicitações, ou qualquer outro tipo que desejarem controlar. A elaboração de documentos deverá ser integrada ao processador de texto online (Google docs) para fins de utilização de textos modelos e parâmetros substituíveis;

3.4.2. Verificar o registro das respostas de cada destinatário e as confirmações de recebimento, com registro de todas as movimentações e rotinas realizadas para cada documento, com controle do status e do prazo;



CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.4.3. Realizar o cadastro com controle de numeração para cada tipo de documento, além de textos modelo para facilitar a elaboração, utilizando-se de parâmetros pré-definidos, permitindo a inclusão de tabelas nos textos;

3.4.4. Este módulo deverá ainda possuir relatórios gerenciais;

3.4.5. Ter a função de impressão de mala direta e de etiquetas de endereços;

3.4.6. Possuir um cadastro de destinatários e cidadãos, com informações destes, devendo este cadastro ser individual para cada gabinete com cadastro de tags para a identificação do perfil do cidadão e integração com mapas on-line (Google Maps) para identificação do endereço do cidadão;

3.4.7. Possuir função de controle dos aniversários dos cidadãos e dispositivo de aviso dos aniversários da semana;

3.4.8. Possuir a função de registro de problemas relatados pelos cidadãos, com controle de status, bem como a identificação das providências tomadas, a movimentação e integração com mapas on-line (Google Maps) para identificação do marcador no mapa da demanda bem como seu status;

3.4.9. Possuir integração com o Facebook, para a realização das postagens automaticamente no próprio sistema, naquela rede social, bem como permitir o agendamento das mesmas;

3.4.10. Possuir função de envio de e-mails de documentos e de aniversários automaticamente pelo sistema;

3.4.11. Possuir função de consultas de documentos e problemas;

3.4.12. Possuir função de emissão de relatórios gerenciais;

3.4.13. Permitir a abertura da tela de conversa do Whatsapp web a partir do número de telefone do respectivo cadastro;

3.4.14. Integração com o Google Calendário, para agendamento e gerenciamento dos eventos e compromissos dos gabinetes, podendo definir agendas distintas dentro do próprio gabinete;

3.4.15. Acesso do sistema através de smartphone e tablets, com renderização das telas e ajuste automático dos menus para operacionalização através destes dispositivos móveis;

3.4.16. Função de envio de mensagens de texto do tipo SMS para os cidadãos cadastrados e de acordo com os filtros estabelecidos.

3.5 – GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS – GED

a) Descrição

Software para controle e gerenciamento de arquivos físicos e digitais, organização geral do armazenamento de documentos emitidos e recebidos e resgate e autenticação através de certificação digital. O software deverá possuir os módulos de Gerenciamento do Sistema, Auditoria, Gerenciamento do Arquivo Físico, Digitalização de Documentos, e Certificação Digital, conforme características e especificações abaixo.

b) Características Gerais

1. O sistema deverá possuir função de acessibilidade quanto ao zoom das telas e das letras, com possibilidade de diminuição e aumento do mesmo;

2. O sistema deverá realizar a geração dos relatórios também em formato “pdf”;

3. O sistema deve ser dinâmico para atualização dos conteúdos (textos, imagens, áudios e demais arquivos);

4. O sistema deve suportar o cadastramento e publicação dos principais formatos de arquivos utilizados atualmente;

5. O sistema deverá ter controle dos usuários, com login e senhas individualizadas



CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

e com níveis de permissão de acesso aos menus do sistema, bem como restrição da visualização dos documentos;

6. O sistema deve gerar LOGS (históricos) de acessos dos usuários indicando: data do acesso, informação acessada, usuário, como foi acessado;

7. Os LOGS JAMAIS poderão ser apagados por qualquer usuário e em qualquer nível de acesso;

8. Permitir a utilização integrada de diversos arquivos/setores com integração de forma on-line entre os mesmos e controle individualizado por arquivo/setor.

c) Módulo de Gerenciamento do Sistema

Deve permitir a parametrização do sistema, fazendo a estrutura organizacional do cadastro de classificação dos documentos por assunto e de níveis de acesso, bem como a definição da tabela de temporalidade dos documentos;

O cadastro de usuários com acesso ao sistema deverá ser restringido com sistema de login utilizando níveis de acesso para o controle das operações liberadas ao usuário;

Fazer o controle de todos os cadastros do sistema:

- Cadastro de arquivos físicos;
- Cadastro de localização física;
- Cadastro de espécie de documento;
- Cadastro de tipo de documento;
- Cadastro de tipos de acondicionamento;
- Cadastro da estrutura organizacional dos documentos utilizando como referência o CO-NARQ ou SIARQ/RS, permitindo a estruturação por níveis.

d) Módulo de Gerenciamento do Arquivo Físico

Fazer o ciclo de cada documento, com base da tabela de temporalidade, administrando sua passagem pelos arquivos corrente, temporário e permanente, até seu descarte, quando for o caso;

Emitir relatórios gerenciais;

Pesquisar por assunto, pesquisa livre, pesquisa por filtros de arquivos físicos, localização física, espécie de documento, tipo de documento, tipos de acondicionamento;

Avisos durante o processo com orientações quanto a forma de acondicionamento de cada tipo de documento;

Emissão de outros avisos:

- Documento já pode ser descartado, caso haja descarte para tal;
- Já pode ser realizada a transferência entre os arquivos (corrente/intermediário/permanente), respeitando o prazo informado no Cadastro de Classificação dos Documentos;
- Documento fora do arquivo físico e em qual setor.

Fazer a emissão de etiquetas de identificação para referenciamento de informações com leitura por código de barras ou QRCode.

e) Módulo de Digitalização de Documentos

Possibilitar a conversão para forma digital do acervo existente e de novos documentos recebidos em várias extensões digitais, bem como seu armazenamento;

Permitir a digitalização individual ou em lotes (com scanner compatível);

Permitir o tratamento das imagens dos documentos, como uma forma de resgatar documentos históricos avariados pela passagem do tempo;

Permitir a consolidação dos documentos físicos e digitais.

f) Módulo de Certificação Digital



CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Deve possibilitar autenticar através de certificação digital os documentos digitalizados, dando a estes a validade jurídica e fé pública para as cópias;

Permitir a autenticação individual ou em lote de arquivos. Fazer a autenticação de documentos por conferência;

Utilização de certificado digital e-CPF tipo A3, padrão ICP-BRASIL.

g) Módulo de Auditoria

Deve possibilitar auditar os processos realizados no sistema, com controle sobre as operações realizadas pelo usuário, tais como acessos a documentos, alterações/inclusões/exclusões de documentos, impressões de documentos, bem como definir os níveis de visibilidade e restrição dos documentos para os usuários do sistema.

3.6. – CERTIFICAÇÃO DIGITAL

3.6.1. Deve possibilitar assinar através de certificação digital e-CPF tipo A3, padrão ICP-Brasil, tanto os documentos digitalizados através do módulo do GED, quanto os documentos eletrônicos produzidos no módulo do processo legislativo;

3.6.2. Este módulo deverá estar integrado ao módulo de Processo Legislativo, Processos Administrativos, Diário Oficial Eletrônico, e ao módulo do GED.

3.7. – PORTAL WEB DAS PROPOSIÇÕES

O portal deverá atender a todas as exigências da Lei de Acesso à Informação, mostrando todos os atos legislativos e administrativos através do site da Câmara de Vereadores de Ijuí em números.

3.7.1. Este módulo será para acesso ao público, através da internet, permitindo aos usuários a consulta e acompanhamento das proposições que tramitam no Poder Legislativo, como forma de transparência do processo legislativo. Este módulo será acessível através de link no site do Poder Legislativo, e visualizado nos navegadores de internet, smartphones e tablets;

3.7.2. Este módulo deverá ser integrado de forma on-line com o módulo de processo legislativo, bem como utilizar o mesmo banco de dados, evitando a replicação e redundância de dados;

3.7.3. Permitir o acesso a todas as proposições apresentadas no Poder Legislativo, bem como permitir consultar o texto de todas as proposições vinculadas, e as rotinas e matérias vinculadas;

3.7.4. Possuir função de consulta do histórico das proposições, com registro da origem, destino, data e hora;

3.7.5. Permitir que os usuários, através de cadastramento prévio, possam receber e-mail identificando a movimentação ocorrida na proposição. O sistema deverá enviar estes e-mails automaticamente;

3.7.6. Permitir a consulta dos textos das agendas das sessões, após a liberação do servidor responsável;

3.7.7. Permitir a consulta das proposições pelos seguintes filtros:

- tipo de proposição;
- status;
- número da proposição;
- número do processo;
- autor(es);
- assunto;
- palavras chave.



CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.7.8. Possuir função de acessibilidade, que permita a diminuição e aumento do zoom das telas e inversão da cor de fundo da página;

3.7.9. Possuir consulta e gráfico das proposições por autor;

3.7.10. Possuir funcionalidade de exportação das informações, para os formatos PDF, TXT e DOC;

3.7.11. Deverá possuir versão “mobile” para acesso em smartphone e tablets, com detecção automática dos aparelhos e direcionamento automático para esta versão e ajuste automático da tela;

3.7.12. Possuir integração com player de vídeo possibilitando acesso a vídeos do YOUTUBE;

3.7.13. Possibilitar a exposição de dados para consumo público através de API GraphQL;

3.7.14. Possuir área para dados e atividades de cada parlamentar, expondo seu histórico legislativo com no mínimo as seguintes informações: legislaturas, participação em comissões, presenças em plenário, votações de proposições, apresentação de proposições, histórico de filiação partidária, mapa de localização a da atuação do parlamentar integrado ao Google Maps;

3.7.15. Permitir o agendamento de uso do plenário, reunião de comissões e reuniões de bancadas;

3.7.16. Possibilitar a consulta de documentos por Sessão, agenda, autoria, conteúdo do documento.

3.8. – OUVIDORIA

3.8.1. Deve possuir integração total com a tramitação das proposições, controle de protocolo e tramitação processual administrativa;

3.8.2. Permitir gerenciar o atendimento ao cidadão a partir de registros por ele realizados via web e sem papel, facilitando o trâmite por roteiros configuráveis;

3.8.3. Permitir configurar as notificações, informando quando o usuário ou o centro de custos recebe novos processos, através da tela do sistema ou envio de e-mail;

3.8.4. Permitir, ao requerente, visualização dos documentos obrigatórios para cada assunto, durante a abertura do processo;

3.8.5. Permitir a consulta dos processos ao setor de ouvidoria da Câmara Municipal de Ijuí;

3.8.6. Possibilitar que cada centro de custo registre ou consulte e controle as solicitações sob sua responsabilidade, observando as permissões de acesso dos usuários;

3.8.7. Controlar a juntada das solicitações por apensação, anexação e anexar arquivos digitais nas solicitações;

3.8.8. Emitir estatísticas por pendências e permanências das solicitações em cada centro de custo;

3.8.9. Emitir relatórios gerenciais;

3.8.10. Permitir a utilização configurada da assinatura digital nos trâmites, movimentação e encerramento;

3.8.11. Permitir ao usuário definir no momento da abertura, se o processo é ou não sigiloso, sendo sigiloso somente o centro de custo de origem e destino poderão visualizar suas informações;

3.8.12. Permitir configurar quais grupos de usuários poderão receber as solicitações nas rotinas de movimentação;

3.8.13. Permitir ao requerente acompanhar sua solicitação via internet;

3.8.14. Enviar e receber, de maneira digital e on-line, os processos, verificando as permissões de acesso dos usuários;



CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 3.8.15. Possibilitar informar ao requerente a cada trâmite do processo, através de e-mail;
- 3.8.16. Este serviço estará disponível através de um link no site da Câmara.

3.9. – SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO–SIC

- 3.9.1. Permitir realizar os pedidos de informação pelos cidadãos na web;
- 3.9.2. Possuir menu para perguntas mais frequentes;
- 3.9.3. Possuir menu para orientação sobre os procedimentos dos pedidos de informação;
- 3.9.4. Possuir menu para acompanhamento do andamento dos pedidos;
- 3.9.5. Possuir menu para emissão de gráficos dos totais de pedidos;
- 3.9.6. Possuir ferramenta de andamento e movimentação dos processos de pedidos;
- 3.9.7. Gerenciar os prazos de atendimento dos pedidos;
- 3.9.8. Permitir anexar arquivos nos pedidos de informação;
- 3.9.9. Possuir função de acessibilidade com troca da cor do fundo da tela, e aumento e diminuição da fonte da página;
- 3.9.10. Este serviço estará disponível através de um link no site da Câmara.

3.10 – TERMINAIS DE VOTAÇÃO

A empresa contratada deverá fornecer durante o período contratual, os terminais de votação, com, no mínimo, as seguintes características:

- Equipamentos do tipo tablet, novos, primeiro uso, com as seguintes especificações mínimas:

- a) Tela 8,7 polegadas touchscreen;
- b) Sistema Android 10 ou superior;
- c) Conectividade Wi-Fi;
- d) Processador Octa-Core;
- e) Memória 3 GB;
- f) Armazenamento 32GB;
- g) Bateria 5100mAh;
- h) Carregador bivolt;
- i) Porta USB tipo C;
- j) Capa protetora.

- *É de responsabilidade da Contratada, disponibilizar, no mínimo, 17 (dezesete) terminais, sendo 15 (quinze) para uso dos vereadores e mais 02 (dois) equipamentos reservas.*

4 - SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Os serviços a serem prestados nesta licitação também compreendem:

4.1. Implantação, Configuração, customização, migração total de informações e habilitação do sistema para uso;

4.2. A conversão/migração e o aproveitamento de todos os dados cadastrais e informações dos sistemas em uso são de responsabilidade da empresa contratada, com disponibilização dos mesmos pela Câmara de Vereadores para uso;

4.3. Armazenamento e hospedagem dos bancos de dados e sistemas na nuvem, administrados pela empresa CONTRATADA, e com garantia de tempo de disponibilidade mensal dos serviços de no mínimo 99,00% (noventa e nove por cento), sem quaisquer custos adicionais para a contratante;

4.4. A responsabilidade da migração/conversão de dados dos sistemas legados é da empresa contratada;



CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.5. Para cada um dos sistemas licitados, quando couber, deverão ser cumpridas as atividades de configuração/customização de programas, de forma que os mesmos estejam adequados a legislação do Município;

4.6. Na implantação dos sistemas acima discriminados, deverão ser cumpridas, quando couberem, as seguintes etapas:

- a) adequação de relatórios, telas, layouts e logotipos;
- b) parametrização inicial de tabelas e cadastros;

4.7. O recebimento dos serviços de implantação, conversão e treinamento se dará mediante aceite formal e individual dos sistemas licitados, devendo ser obrigatoriamente antecedido de procedimentos de validação pela Supervisão ou chefe de setor onde o sistema foi implantado, sendo que estes deverão ser formais e instrumentalizados;

4.8. As implementações de novas funcionalidades deverão sempre ser autorizadas juntamente com o corpo técnico da Câmara Municipal de Ijuí, após análise dos envolvidos e juntamente com a empresa contratada para início da solicitação;

4.9. Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser previa e formalmente acordados e documentados entre as partes;

4.10. A empresa contratada responderá pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que por ventura venham a ocorrer nas informações da CONTRATANTE, quando estas estiverem sob sua responsabilidade;

4.11. A empresa contratada e os membros da equipe guardarão sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham a ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato.

5 - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

5.1. A empresa vencedora deverá apresentar o Plano de Treinamento destinado à capacitação dos usuários e técnicos operacionais para a plena utilização das diversas funcionalidades de cada um dos sistemas/módulos, abrangendo os níveis funcional e gerencial. O treinamento deverá ser realizado nas dependências da Câmara;

5.2. As turmas devem ser dimensionadas por área de aplicação;

5.3. Os treinamentos dos usuários do sistema deverão ocorrer na sede da Câmara Municipal de Ijuí, de terça a sexta feira, das 7 às 13 horas, salvo quando houver a necessidade imprescindível de ocorrer em outra localidade, o que será previamente combinado entre a Câmara e a empresa contratada;

5.4. Deverá ser ministrado um treinamento inicial durante o processo de implantação para pelo menos 2 usuários para cada módulo do sistema;

5.5. O suporte presencial deverá ser capacitado a efetuar treinamentos de capacitação a novos usuários que poderão vir a ingressar no quadro desta Casa Legislativa, sem que haja qualquer custo para a Contratante;

5.6. A contratante resguardar-se-á o direito de acompanhar, adequar e avaliar o treinamento contratado com instrumentos próprios, sendo que, se o treinamento for julgado insuficiente, caberá a contratada, sem ônus para o contratante, ministrar o devido reforço.

6 – SUPORTE TÉCNICO



CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.1. O suporte técnico deverá ocorrer durante o horário de funcionamento da Câmara Municipal;

6.2. O atendimento deverá ser realizado via CHAT, Terminal remoto, VOIP, ou nas instalações da Câmara Municipal de Ijuí, devendo a proponente viabilizar esta tecnologia sem custos adicionais a Câmara de Vereadores de Ijuí;

6.3. Prestar atendimento presencial na Câmara Municipal de Ijuí, conforme cronograma definido entre contratante e contratada, devendo a contratada disponibilizar recurso humano de seu quadro para este atendimento;

6.4. Deverá ser prestado por técnico da empresa contratada devidamente qualificado e treinado de acordo com os módulos do sistema implantados na Câmara Municipal de Ijuí;

6.5. A contratada deverá disponibilizar suporte presencial na sede da Câmara Municipal de Ijuí durante todo o processo de levantamento para migração, customização, implantação e outras tarefas que acharem necessárias;

6.6. O atendimento relativo ao cumprimento de prazos legais ou falhas que impeçam a utilização de algum módulo do sistema, devem ser realizados de modo que não cause prejuízo ao andamento dos trabalhos;

6.7. O suporte técnico (em qualquer das modalidades) realizado pela CONTRATADA não poderá ser cobrado de forma adicional ao valor da locação mensal, desta forma, todo suporte técnico deverá ser realizado sem custo financeiro adicional.

7 – AMBIENTE COMPUTACIONAL

7.1. A empresa vencedora deverá conhecer o ambiente computacional existente na Câmara Municipal de Ijuí, a fim de garantir que os sistemas ofertados sejam compatíveis com a infraestrutura do Legislativo Municipal;

7.2. O sistema deverá ser disponibilizado na modalidade de software como serviço (SaaS), no qual o fornecedor o disponibiliza via internet e se responsabiliza por toda a infraestrutura necessária à disponibilização do software (servidores, sistemas operacionais e auxiliares, conectividade, segurança da informação, qualidade do serviço, níveis de serviço, entre outros);

7.3. Utilizar banco de dados relacional, padrão SQL, com licença de uso gratuita. Caso a licitante utilize outro banco de dados, será de responsabilidade da licitante contratada, o fornecimento de licença vitalícia para a Câmara de Municipal de Ijuí, não gerando qualquer custo adicional para a Câmara de Vereadores de Ijuí;

7.4. O processo de disponibilização dos módulos do sistema legislativo, nas estações de trabalho, deverá ser efetuado de forma padronizada e parametrizada, onde a criação e configuração dos valores de acesso aos bancos de dados deverão estar embutidas nas aplicações;

7.5. Todo o sistema deverá funcionar de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ijuí, bem como facilitar o trabalho dos servidores, motivo pelo qual poderão ser requeridas customizações sem custo para a CONTRATANTE. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Ijuí poderá ser acessado no site da Câmara;

7.6. Somente deverão ser efetuadas as customizações solicitadas pelo Setor de Tecnologia da Informação, devendo a CONTRATADA enviar Relatório Mensal das Customizações realizadas;

7.7. O sistema deverá se adaptar a qualquer mudança do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ijuí;

7.8. O sistema legislativo deve permitir a adaptação às necessidades da contratante, por meio de parametrizações e/ou customizações;



CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.9. As implementações de novas funcionalidades deverão sempre ser autorizadas juntamente com o corpo técnico da Câmara Municipal de Ijuí, após análise dos envolvidos e juntamente com a empresa contratada para início da solicitação;

7.10. Os sistemas não devem usar plataformas obsoletas ou que estão sendo descontinuadas (exemplo: java e flash).

8 - DO BACKUP E RECUPERAÇÃO DE DADOS

8.1. O sistema deverá permitir a realização de backups dos dados de forma on-line (com o banco de dados em utilização) através do módulo do sistema utilizado pelo usuário;

8.2. O sistema deverá conter a realização de backups dos dados de forma automática, agendadas no servidor de dados, conforme estudo de necessidade realizado na implantação do sistema.

9 – PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E MIGRAÇÃO

9.1. O serviço de implantação do sistema e migração de todos os dados atualmente utilizados na Câmara Municipal de Ijuí deverá ocorrer dentro de no máximo 30 (trinta) dias, contados da ordem de execução do serviço;

9.2. Os procedimentos que, porventura, tiverem que se realizar na sede da Câmara, deverão ocorrer no horário regular de funcionamento, qual seja, de segunda-feira, das 12h às 18h, e de terça a sexta-feira, das 7 às 13 horas. Caso haja necessidade de execução dos serviços em horário diferente do estipulado, deverá ser previamente requisitado e ajustado com o fiscal do Contrato.

10 – ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

As atualizações de versões, evolutivas de ordem legal e corretivas, deverão ser realizadas sem ônus para a Câmara Municipal de Ijuí.

10.1. Deverão ser disponibilizadas as atualizações através da Internet e de forma automatizada;

10.2. Disponibilizar comunicados na inicialização do sistema aos usuários, após as atualizações, informando quais os recursos implementados na nova versão;

10.3. Sempre disponibilizar a versão mais recente do sistema instalado na Câmara Municipal de Ijuí.

11 -DA SEGURANÇA DE ACESSO

11.1. As tarefas deverão ser acessíveis especificamente através de permissão de uso somente a usuários autorizados. Para cada tarefa autorizada, o administrador de segurança deverá poder especificar o nível do acesso (somente consulta ou também atualização dos dados);

11.2. Quanto ao acesso aos dados, o gerenciador deverá oferecer mecanismos de segurança que impeçam usuários não autorizados de efetuar consultas ou alterações em alguns dados de forma seletiva;

11.3. As autorizações ou desautorizações, por usuário, grupo ou tarefa, deverão ser dinâmicas e ter efeito imediato;

11.4. O sistema deverá permitir a customização dos menus de acesso às funcionalidades podendo atribuí-los a grupos ou usuários específicos.

12 - DO ACOMPANHAMENTO PRESENCIAL

12.1. O acompanhamento presencial das primeiras Sessões Legislativas, pós-instalação dos sistemas, terá como objetivo principal resolver imediatamente toda e qualquer circunstância que obste ou retarde os trabalhos legislativos, face à implantação do novo sistema. O suporte técnico presencial ocorrerá durante todo o contrato, na forma prevista no item 6.3.



CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13 - DA DEMONSTRAÇÃO TÉCNICA (PROVA DE CONCEITO)

13.1. A empresa vencedora, após o julgamento das propostas e habilitação, deverá realizar a demonstração técnica dos sistemas ofertados, para fins de comprovação pela equipe técnica da Câmara, de que a empresa ofertou e possui os softwares descritos no edital, como forma de segurança e atendimento às exigências do edital;

13.2. A demonstração deverá ser realizada no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis após a fase de julgamento das propostas e habilitação. O presente prazo poderá, excepcionalmente, ser prorrogado uma única vez, a critério da administração, pelo mesmo período, desde que requerido motivadamente e durante o transcurso do prazo inicial;

13.3. O fornecedor deverá disponibilizar os componentes de software descritos neste termo de referência, necessários à realização desta Prova de Conceito;

13.4. A Câmara se reserva o direito de não aceitar a prova de conceito, independentemente da informação contida na proposta, caso nos testes o software não seja capaz de cumprir às especificações exigidas neste termo de referência;

13.5. No caso de a licitante não ser aprovada na prova de conceito, a Câmara convocará a colocada subsequente (observando a ordem de classificação estabelecida no final da etapa competitiva, por meio de lances) e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

13.6. A Prova de Conceito da solução ofertada deverá ser realizada sem custo para a Câmara;

13.7. O licitante que for reprovado na prova de conceito não terá direito a qualquer indenização.

13.8. Para a demonstração, a Câmara de Vereadores disponibilizará apenas o espaço físico dentro das suas dependências, cabendo à participante providenciar os demais elementos necessários.

13.9. A ausência nos requisitos técnicos de pequenas funcionalidades não substanciais, na data da apresentação, à critério da Comissão, não prejudicarão a proposta, desde que corrigidas até a assinatura do contrato.

13.10. Nesta hipótese, a participante deverá se comprometer a sanar a omissão, ficando sujeita, no caso de não cumprimento, às penalidades prevista na legislação.

13.11. Não serão consideradas ausência de requisitos as hipóteses que exigem adequações relativas à Lei Orgânica, Regimento Interno, Legislação específica da Câmara de Vereadores, bem como adequações necessárias a realidade funcional da Casa.

13.12. As demais participantes interessadas que eventualmente estiverem presentes na sessão, poderão se manifestar no momento em que a Comissão permitir, hipótese que ocorrerá somente no final da apresentação.

13.13. A manifestação deverá se restringir à esclarecimentos relativos à aspectos técnicos do sistema.

13.14. Ao término da apresentação e dos questionamentos, poderão as participantes interessadas manifestarem o interesse de interpor recurso, nos termos do Capítulo III do Edital.

13.15. Sem prejuízo das demais consequências legais, os atos tendentes a tumultuar a apresentação serão rechaçados pela Comissão, podendo a mesma solicitar que o autor se retire da sessão.

13.16. Havendo necessidade, a Comissão poderá suspender a sessão, bem como redesigná-la para outra data.



CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II DECLARAÇÕES

(papel timbrado da empresa)

Para fins de participação no Pregão Presencial nº 2022.05.03/02PP, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que a participante **(A)** não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Município de Ijuí, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; **(B)** comunicará ao órgão licitante, qualquer fato superveniente impeditivo de habilitação ao presente certame; **(C)** não possui no seu quadro de Pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre conforme o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99);
Ijuí/RS, _____ de _____ 2021.

Nome e assinatura do representante legal da empresa.

CARIMBO DA EMPRESA



CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa _____ com sede na Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, abaixo assinada por seu representante legal, considerando o objeto da licitação em referência, apresenta sua proposta comercial nos seguintes termos:

SISTEMAS	VALOR MENSAL	TOTAL 12 MESES
a) Processo Legislativo		
b) Processos Administrativos e Protocolo		
c) Sistema de Controle das Sessões Plenárias		
d) Gabinete dos Vereadores		
e) Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED)		
f) Certificação Digital		
g) Portal Web das Proposições		
h) Ouvidoria		
i) Serviço de Informação ao Cidadão		
j) Terminais de votação		
TOTAL GERAL		

Declaração:

DECLARO que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os encargos fiscais e trabalhistas, serviços, despesas, tributos, mão-de-obra necessários à execução dos serviços e que o custo por hora da alocação de técnico é de R\$ _____ (_____)

Ijuí/RS, _____ de _____ 2022.

Nome e assinatura do representante legal da empresa.

CARIMBO DA EMPRESA



CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

I -PARTES

a) , pessoa jurídica de direito privado, com endereço na, n° -....., CNPJ/MF n°, neste ato representada, na forma de seus Estatutos Sociais, por seu,, (naturalidade), (estado civil), (CPF/MF), residente e domiciliado,, aqui referida como

b) , doravante denominada simplesmente; empresas aqui também referidas, em conjunto e/ou individualmente, como “PARTE” ou “PARTES”, conforme o exigido, diferenciadamente, para cada contexto;

Considerando que a Câmara de Vereadores de Ijuí/RS, promove o processo de Pregão presencial n° _____, cujo objeto é a **contratação de serviços especializados para fornecimento, com cessão de direito de uso e manutenção de um Sistema de Gestão Informatizado e Integrado nas áreas dos Sistemas do Processo Legislativo e afins para Câmara Municipal de Ijuí em plataforma WEB, modalidade de software como serviço (SaaS) com as atualizações, alterações legais, corretivas, evolutivas e implantação, conversão e migração dos dados existentes, suporte técnico e treinamento de usuários**, de acordo com o disposto no presente Edital, termo de referência e demais anexos, que dele passam a fazer parte, para todos os efeitos;

Considerando que o edital para a Licitação em pauta permite a participação de empresas em consórcio para a apresentação conjunta de proposta limita à apenas um sistema; e

Considerando que as empresas acima qualificadas têm interesse em participar dessa Licitação em consórcio formado por elas;

têm entre si pactuado, nos termos do disposto no art. 33, I, da Lei 8.666/93, e para os fins nele previstos, o presente TERMO DE COMPROMISSO PARTICULAR DE CONSÓRCIO, que ajustam segundo as cláusulas e condições adiante dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento particular de TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, as PARTES comprometem-se a se consorciar para participar do Pregão Presencial n° 10.008/2020, promovido pela Câmara de Vereadores de Ijuí/RS, em todas as suas etapas, apresentando proposta, e, caso seja esta adjudicada, a assinar o respectivo CONTRATO, para o que firmarão CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, observados os termos do que dispõem a Lei 6.404/86 e 8.666/93, comprometendo-se a dar cabal cumprimento a todas as obrigações assumidas por força deste instrumento, que celebram em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LIDERANÇA DO CONSÓRCIO

2.1.A fica designada como empresa líder do CONSÓRCIO, com poderes para representar as demais consorciadas junto à Câmara de Vereadores de Ijuí/RS, em todos os atos, comunicações e avisos relacionados com a licitação em apreço ou com o contrato dela decorrente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXCLUSIVIDADE

3.1. As PARTES que compõem o CONSÓRCIO obrigam-se, por este instrumento, a não integrar outro consórcio, nem tampouco participar isoladamente, nesta Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.1.As empresas que formam o CONSÓRCIO responderão solidariamente, perante à Câmara de Vereadores de Ijuí/RS, por todos os atos praticados pelas PARTES, seja durante as fases da licitação ou durante a execução do contrato, que dela eventualmente decorra.

4.2.A empresa LÍDER será a responsável, no caso de desistência da consorciada, pela manutenção dos serviços relativos a parcela do objeto licitado, devendo providenciar os meios necessários para suprir a ausência.

CLÁUSULA QUINTA –DA INALTERABILIDADE DO AJUSTE

5.1.Declaram as PARTES que não alterarão a constituição ou composição do consórcio sem prévia e expressa anuência da Câmara de Vereadores de Ijuí/RS, obrigando-se a manter sempre presentes as condições que assegurarem a habilitação do CONSÓRCIO, até a conclusão dos serviços a serem contratados, exceto na hipótese de as PARTES virem a se fundir numa só, que as suceda para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA –DA NATUREZA DO CONSÓRCIO

6.1.Para a proposta apresentada pelo CONSÓRCIO, ajustam as PARTES que a execução dos serviços será distribuída da seguinte forma: a) -obriga-se a executar o serviço relativo aos seguintes sistemas _____; b) -obriga-se a executar o serviço relativo ao seguinte sistema _____;

CLÁUSULA SÉTIMA –DO INSTRUMENTO DEFINITIVO

7.1.Caso a proposta apresentada pelo CONSÓRCIO venha a ser adjudicada, obrigam-se as PARTES a promover, no prazo de até 03 (três) dias antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, cuja duração será, no mínimo, igual ao prazo necessário para o cumprimento das obrigações assumidas relativas ao Pregão Presencial nº 10.008/2020, inclusive anexos e demais cláusulas do Edital.

CLÁUSULA OITAVA –DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1.Este Compromisso de Constituição de Consórcio é firmado por prazo indeterminado, vigendo a partir da data de sua assinatura e ficando, automaticamente, rescindido caso ocorra qualquer dos seguintes fatos:

- a) ser proferida decisão, de que não caiba recurso administrativo ou judicial, de inabilitação do consórcio;
- b) ser proferida decisão, de que não caiba recurso administrativo ou judicial, de desclassificação do consórcio;
- c) depois de esgotados todos os recursos, administrativos e judiciais, na hipótese de adjudicação de proposta ofertada por outro concorrente ou no caso de anulação/revogação da licitação;
- d) no caso de desistência de interposição dos recursos acima previstos, por vontade das PARTES;
- e) depois de celebrado e registrado o instrumento de constituição de consórcio a que se refere a Cláusula Nona, que substituirá este para os fins de direito.

CLÁUSULA NONA –DO ENDEREÇO

9.1.O CONSÓRCIO, para os fins da licitação, adotará como endereço o da LÍDER, situado na Rua, nº,, Estado (CEP

CLÁUSULA DÉCIMA –DO FORO

10.1.Elegem as PARTES, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste instrumento, o foro da Comarca de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

TESTEMUNHAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.2. A CONTRATANTE definirá, com base na conveniência e oportunidade, o momento adequado para realizar a implantação de cada sistema, podendo, inclusive, dispensar a implantação de um ou mais sistemas durante a vigência do contrato.

4.3. Nenhum ônus ou direito indenizatório será devido por parte da administração na hipótese de dispensa da implantação de um ou mais sistemas.

CLÁUSULA QUINTA -DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O preço total da presente contratação é de R\$ _____ (_____), assim distribuídos:

SISTEMAS	VALOR MENSAL	TOTAL 12 MESES
a) Processo Legislativo		
b) Processos Administrativos e Protocolo		
c) Sistema de Controle das Sessões Plenárias		
d) Gabinete dos Vereadores		
e) Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED)		
f) Certificação Digital		
g) Portal Web das Proposições		
h) Ouvidoria		
i) Serviço de Informação ao Cidadão		
j) Terminais de Votação		
TOTAL GERAL		

5.2. O preço mensal referente a locação do software, a ser pago pela CONTRATANTE por 12 (doze) meses, será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, que deverá ser acompanhada do comprovante de regularidade fiscal com o município, assim como a regularidade com a previdência social e o FGTS, de acordo com o art. 195, § 3º, da Constituição da República, c/c os arts. 29, IV, da Lei nº 8.666/93, caso aquelas apresentadas para habilitação encontrem-se com seus prazos de validade vencidos.

5.3. A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Legislativo a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.4. Em caso de ação judicial contra a licitante vencedora em que o município e ou a Câmara de Vereadores seja(m) incluído(s) no polo passivo da demanda, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

5.5. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e somente serão aceitas quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Legislativo.

5.6. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para a Câmara de Vereadores.

5.7. A contratada deverá informar no corpo da nota fiscal, o número do processo da licitação, bem como o banco, número da agência e o número da conta, na qual será realizado o depósito



CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ou transferência correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

5.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.9. A razão social e o CNPJ da contratada constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

5.10. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

6.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Câmara Municipal a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

6.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

6.4. Respeitadas as regras do edital e anexos, o contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados da ordem de serviço para implantação do(s) primeiro(s) sistema(s).

6.4.1. Durante a vigência do contrato, o valor da proposta não sofrerá reajuste, salvo se incorrer os casos previstos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.5. Em havendo interesse entre as partes, o Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por se tratar de serviço continuado, desde que respeitados os dispositivos legais vigentes, e de acordo com inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, e ainda, solicitado durante sua vigência.

6.5.1. Em caso de prorrogação do contrato os preços serão reajustados, anualmente, pela variação do Índice Geral de Preços/Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou outro índice legal que vier a substituí-lo, desde a data de apresentação da proposta até o pagamento de cada parcela;

6.6. A execução dos serviços será fiscalizada pelo Legislativo, através do setor competente.

6.7. O acompanhamento por parte do Legislativo não isenta a Contratada das responsabilidades previstas no Edital, na legislação e no Contrato.

6.8. Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, o Legislativo poderá iniciar o Processo Interno de rescisão unilateral de contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.9. Quaisquer supressões ou acréscimos de serviços que eventualmente ocorram serão calculados pelos custos unitários da proposta inicial e no caso de acréscimos aditados.

6.10. A licitante vencedora deverá obrigatoriamente manter em dia o registro em Carteira de Trabalho (CTPS) dos seus empregados que executarão os serviços objeto dessa licitação.

6.10.1. O não cumprimento do exigido no subitem 6.10, constitui infração passível de rescisão contratual;

6.11. Constituirão também motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- c) falta grave ao juízo do Legislativo;
- d) abandono ou sublocação total ou parcial do serviço, salvo em caso de autorização expressa do Legislativo;
- e) falência ou insolvência;
- f) não der início às atividades no prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

- 3.3.90.40.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
- 3.3.90.40.19.00 – COMPUTAÇÃO EM NUVME – SOFTWARE COMO SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Compete à **CONTRATANTE**:

- 8.1.1.** fiscalizar a execução do contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução;
- 8.1.2.** aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 8.1.3.** prestar à empresa vencedora toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à execução do objeto licitado;
- 8.1.4.** notificar, por escrito, à empresa vencedora da aplicação de qualquer sanção.
- 8.1.5.** efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** obriga-se:

- 9.1.1.** executar o objeto licitado, no preço, prazo, qualidade e forma estipulados na proposta e dentro dos padrões exigidos no Edital e seus anexos, bem como neste contrato;
- 9.1.2.** pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;
- 9.1.3.** manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 9.1.4.** aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- 9.1.5.** não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Legislativo;
- 9.1.6.** ser responsável pelos danos causados diretamente ao Legislativo ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 9.1.7.** fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências;
- 9.1.8.** responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;
- 9.1.9.** responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou



CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;

9.1.10. manter em perfeitas condições os equipamentos pertencentes ao Legislativo de Ijuí dos quais de qualquer forma fizer uso, devendo para isso promover a reparação, correção ou substituição, as suas expensas, no total ou em parte, se necessário;

9.1.11. ressarcir ou repor, na proporção exata e no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, eventuais prejuízos sofridos pela Contratada em decorrência de furtos, roubos ou subtrações de qualquer tipo de material e/ou equipamento que façam parte do patrimônio público, ocorrido durante o horário que a Contratada estiver executando seus serviços;

9.1.12. nomear representante legal da **CONTRATADA**, para perante à **CONTRATANTE**, receber as intermediações relacionadas com as operações referidas no processo licitatório;

9.1.13. manter em dia o registro em Carteira de Trabalho (CTPS) dos seus empregados que executarão os serviços objeto dessa licitação;

9.1.14. manter atualizadas as informações referente ao responsável pelo contrato junto à Câmara de Vereadores, bem como o nome e a qualificação dos seus empregados que executarão o objeto contratado, informando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer substituição que eventualmente venha a ocorrer.

9.1.15. adequar o sistema, sempre que solicitado e sem qualquer custo adicional, à Lei Orgânica Municipal, ao Regimento Interno e necessidades da **CONTRATANTE**.

9.1.16. tendo em vista que todo o conjunto de informações armazenadas no Banco de Dados do Sistema da licitante, ao término da vigência do contrato, serão de propriedade da Câmara de Vereadores, a licitante deverá, ao término do contrato, repassar a estruturação do Banco de Dados dos Sistemas e do SGBD para a administração. Neste repasse deverão estar contidas a estruturação e modelagem do Banco de Dados e arquivos, diagramas, dicionário de dados, e qualquer outra especificação de estrutura de dados, a fim de propiciar uma adequada e correta migração de dados da Base de Dados e tabelas para um outro SGBD;

9.1.17. deverão ser observadas, também, as demais obrigações constantes do Edital e seus anexos.

9.2. Fica estabelecido, que o Contrato não gerará qualquer vínculo empregatício entre os empregados e prepostos da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, mesmo na hipótese dos serviços serem representados por sócio gerente da **CONTRATADA**, permanecendo esta última responsável pelo cumprimento do quanto avençado e de todas as exigências legais, inclusive no que se refere aos aspectos fiscais e previdenciários, bem como por eventuais acidentes pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA -DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA**, conforme a infração, estará sujeita as seguintes penalidades:

a) recusa ou atraso injustificados na entrega da documentação exigida e/ou recusa injustificada para contratar; e/ou deixar de **manter a proposta:** suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos e/ou multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global da proposta;

b) executar o contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) executar o contrato com atraso injustificado até o limite de 03 (três) horas, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global da proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos e/ou multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

e) inexecução total do contrato: declaração de inidoneidade e/ou suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos e/ou multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade e/ou suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos e/ou multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

10.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Ijuí, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não-manutenção da proposta ou lance verbal;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude ou falha na execução do contrato.

10.3. Da aplicação das penalidades previstas, caberá recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser protocolado no Legislativo Municipal de Ijuí.

16.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido à Autoridade Competente, que, se for o caso, o remeterá à Autoridade Superior para decisão.

16.5. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

10.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

10.7. O Legislativo poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- I - por infração a qualquer de suas cláusulas;
- II - pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- III - em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;

IV - por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

V - mais de 2 (duas) advertências.

10.8. O Legislativo poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

11.1. São partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

I – edital do Pregão Presencial e seus anexos; e

II – proposta, documentos e declarações apresentados pela CONTRATADA, em atendimento ao referido certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.2. Os documentos mencionados nesta Cláusula serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

11.3. Em havendo dúvidas ou divergências entre os referidos documentos e este contrato, serão elas objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1. A aceitação de atrasos ou de qualquer forma de descumprimento das condições ora compactuadas, constituirá mera liberalidade, não ensejando, sob nenhum pretexto a alegação de novação, revogação ou renúncia aos direitos relativos ao Contrato ou ao direito de exigí-los no futuro.

12.2. Nenhuma das partes poderá ceder, sub-rogar ou transferir o presente Contrato, total ou parcialmente a terceiros, sem anuência prévia e por escrito da outra parte.

12.3. Nenhuma das partes poderá ser considerada inadimplente no cumprimento de suas obrigações, caso haja ocorrência de eventos que, pela sua natureza, efeitos e abrangência, possam ser considerados como de força maior ou fortuitos. Findo o evento, a parte impedida de cumprir suas obrigações deverá diligenciar no sentido de retomar a regular execução do Contrato no menor prazo de tempo possível.

12.4. Nenhuma modificação ou alteração ao Contrato será considerada válida, a menos que acordado por escrito entre as partes por meio do competente aditivo contratual.

12.5. O Contrato suplanta qualquer acordo prévio, escrito ou verbal, que tenha sido feito pelas partes com relação aos assuntos aqui contemplados. O Contrato constitui o acordo integral entre as partes relativamente a tais assuntos.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Para eficácia do presente instrumento, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação na imprensa oficial do Legislativo, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA – DAS OMISSÕES E DO FORO

14.1. Aplicam-se todas as disposições da Lei de Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro de Ijuí, por força da disposição do art. 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente as introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, para dirimir questões advindas da presente relação jurídica.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da Contratante, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

Ijuí/RS, _____ de _____ de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Vereador xxxxxxxxxxxxxx

Presidente

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____